



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020 (Do Sr. Sérgio Vidigal)

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA MODIFICATIVA

O texto do artigo 2º da MPV nº 944, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

2º

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de **até quatro** meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e

JUSTIFICATIVA

Enquanto a ciência não encontra tratamentos efetivos para aquelas pessoas que são infectadas pelo novo coronavírus e entram em estado crítico, a solução adotada pela maior parte dos países tem sido propor o isolamento social em massa. Entretanto, essa medida no Brasil tem causado um aprofundamento da crise econômica pela qual atravessamos.

CD/20490.45366-25

Em decorrência dessa situação, muitas empresas sofrem dificuldades em relação a suas folhas de pagamento, de forma que consideramos a MPV meritória nesse sentido. Entretanto, caso o isolamento social seja demandado por período além do horizonte atual, de dois meses, será necessário um prolongamento do Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Dessa forma, propomos que esse Programa possa suprir a folha de pagamento das empresas beneficiadas por um período de até quatro meses.

Conto com apoio dos pares para aprovação dessa Emenda.

Brasília, em 7 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

CD/20490.45366-25
